

## Esclarecimentos Edital Justiça Federal de 1º Grau - PE 41/2022

Comercial TecnoTemp <comercial@tecnotempengenharia.com.br>

Qui, 16/03/2023 11:17

Para: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

Prezado(a), peço os seguintes esclarecimentos sobre o edital do pregão eletrônico nº 41/2022 :

- 1- É obrigatório o fornecimento de software de manutenção para gerenciamento das manutenções?
- 2- De acordo com o item 8.4.2 está previsto o serviço de troca dos filtros secadores. De quem será a responsabilidade do fornecimento dos filtros secadores, da contratada ou da contratante?
- 3- De acordo com o item 8.4.3 está previsto o serviço de complementação do gás refrigerante ou a troca. De quem será a responsabilidade do fornecimento dos filtros secadores, da contratada ou da contratante?

Atenciosamente,

Talisson Machado dos Santos

Estagiário - Comercial

(31) 2112-1074



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS

## **ESCLARECIMENTO - SJMG-LAV-SESAP**

Em atendimento ao Ecaminhamento 0244226, referente ao pedido de esclarecimentos da empresa Comercial Tecno Temp Engenharia 0244223, temos a esclarecer:

Em relação ao item 1 do pedido de esclarecimento temos a informar que, de acordo com o item 8.2 do Termo de Referência, "A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/2014, NBR 14.679/2012, Portaria 3523/98, de 28/8/1998, do Ministério da Saúde, e conhecer também as normas de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR - Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). Portanto, fica a cargo da CONTRATADA os meios de como será executado o serviço, desde que siga as Normas Técnicas da ABNT, não sendo obrigatório o fornecimento de software de manutenção para gerenciamento das manutenções, já que não está previsto no Termo de Referência.

Referente ao pedido de esclarecimento, itens 2 e 3, podemos observar que o item 1 - Objeto, do Termo de Referência, cita: "...sem fornecimento de peça de reposição e incluindo todo material de consumo e equipamentos necessários para completa realização dos serviços descritos no item 8 do Termo de Referência e Minuta Contratual". Poderemos observar que na CLÁUSULA SEGUNDA da Minuta Contratual, temos a seguinte redação: "... sem fornecimento de peças e materiais, exceto todo material de consumo e equipamentos necessários para completa realização dos serviços descritos no item 8 do Termo de Referência".

O item 8.4.2 do TR informa: "A troca dos filtros secadores, quando necessária para funcionamento dos aparelhos, será feita por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE..."

No item 8.4.3 do TR temos: "A Contratada deverá fazer a complementação do gás refrigerante ou a troca deste, sempre que for necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos."

Diante das informações, fica entendido que, EXCETO para os serviços e materiais descritos nos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Termo de Referência, a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento das peças de reposição, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, mediante aprovação da CONTRATANTE.

Atenciosamente,

Alberto Souza da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Souza da Silva, Analista Judiciário**, em 17/03/2023, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0244313** e o código CRC **BF43C2B2**.

---

Rua Kennedy dos Santos, 40 - Bairro Jardim Bela Vista - CEP 37205-210 - Lavras - MG  
0003214-77.2022.4.06.8001

0244313v8